



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Lei nº 743/2010

“Altera a Lei Municipal nº 514/98 e da outras providências”

O Povo de Paineiras-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 13 e Parágrafo Único, da Lei nº 514/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é fixada em R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) e será paga na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.’

§ Único – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado ao Servidor Público Municipal”.

Art. 2º - O ‘caput’ do art. 14, da Lei nº 514/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 14º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, observando o caráter multidisciplinar, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.’

Art. 3º - O inciso I, do Parágrafo Único, do art. 15, da Lei nº 514/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 15º - ...

§ Único - ...

I – Apresentar diploma de conclusão de, no mínimo, curso de segundo grau;’

O Parágrafo 1º, do art. 16, da Lei nº 514/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16 - ...

Parágrafo 1º - A candidatura para os cargos do Conselho Tutelar se fará através de candidatura pessoal, em requerimento que conterà o nome completo e qualificação do candidato, acompanhado de documentação específica, sendo eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo membros efetivos os 05 (cinco) primeiros, e suplentes os 05 (cinco) últimos.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 05 de maio de 2010.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal